APROVADA
PLENÁRIO
Em: 14 / 06 / 2022
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:30 hs. Em: 14/06/2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 273/2022
(Vereadores Moisés do Meninas Bar)

EXPEDIDO
Ofício nº 453 / 2022
Em: 15 / 06 / 2022
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando providências no sentido de analisar a minuta do projeto de Lei em anexo a este requerimento, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de equipamentos especiais para uso de pessoas obesas, tanto no âmbito municipal quanto no setor privado.

JUSTIFICATIVA

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências a Minuta do Presente Projeto de Lei, com o intuito de que seja disponibilizado cadeiras/assentos adequados para o pessoas com sobrepeso ou obesidade, pois é indispensável que os estabelecimentos públicos ou privados públicos estejam aptos para atender à demanda destas pessoas.

A PNS (Pesquisa Nacional de Saúde) coletou dados que afirmam o aumento da prevalência de obesidade em adultos brasileiros, chegando ao resultado de que mais de 60,3% da população adulta é classificada com excesso de peso.

É preciso lembrar que a obesidade é uma condição de saúde muito complexa e ninguém consegue trazer uma solução simples e fácil para isso. Porém, experiências e pesquisas têm mostrado algumas falhas que vêm sendo cometidas pelo poder publico bem como pelos estabelecimentos privados, que simplesmente fecham os olhos para um problema que aumenta gradativamente.

Uma pessoa é considerada obesa quando possui Índice de Massa Corporal (IMC) igual ou superior a 30, de acordo com o critério estabelecido pela Organização Mundial de Saúde. A obesidade é hoje apontada como um grave problema de saúde pública, sendo causa frequente de depressão. Além disso, configura-se fator de risco para outras enfermidades, como diabetes, hipertensão, distúrbios cardiovasculares e respiratórios.

A medida tem como finalidade atenuar um dos problemas com que os obesos se deparam e que gera desconforto, tanto de caráter físico como psicológico, que é a falta de cadeiras adaptadas. Além disso, possibilita mais conforto, uma vez que a utilização, por longos períodos, de assento de dimensões inferiores à necessidade da pessoa pode causar lesões na coluna e machucados no corpo.

A intenção é que os equipamentos adequados para os obesos lhes traga estabilidade corporal, a distribuição equilibrada do peso, e conforto, para o bom desempenho destes. A falta de mobiliário adequado é um problema que afeta todos os Munícipes, sendo uma poder/dever não só desta edilidade, mas, também, de todos os entes públicos e empresas privadas.

Por ser uma minuta de projeto de lei de interesse geral e incontroverso, requer a aprovação deste requerimento.

Plenário "Luiz de Góes", em 13 de junho de 2022.

MOISÉS DO MENINAS BAR
Vereador

Assinado por 1 pessoa: GEILSON ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/BE14-25FF-6BD7-7D90 e informe o código BE14-25FF-6BD7-7D90

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DE PROJETO DE LEI N°_____/2022
Do Vereador Moisés do *"Meninas Bar"*

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de equipamentos dimensionados para pessoas com sobrepeso ou obesidade.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta que a minuta entra em vigor após a aprovação e sanção do chefe do executivo municipal

Art. 1° Os estabelecimentos públicos ou privados localizados no Município de Cabedelo, que ofereçam cadeiras para uso dos seus usuários, deverão disponibilizar cadeiras dimensionadas para pessoas com sobrepeso ou obesidade.

Art. 2° Os estabelecimentos acima mencionados deverão disponibilizar cadeiras adequadas as pessoas com sobrepeso ou obesidade, quando ofertados equipamentos semelhantes aos demais usuários.

Art. 3° Consideram-se cadeiras adequadas ao atendimento de pessoas com sobrepeso ou obesidade, aqueles equipamentos que suportem uma carga superior a 250 kg (duzentos e cinquenta quilos).

Art. 4° Os equipamentos destinados às pessoas com sobrepeso ou obesidade corresponderão a 5% (cinco por cento) das unidades disponíveis nos estabelecimentos a que se refere esta Lei.

Art. 5° Os estabelecimentos a que se refere esta Lei terão o prazo de um ano para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luis de Góes" em 13 de junho de 2022.

Assinado por 1 pessoa: GEILSON ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/BE14-25FF-6BD7-7D90 e informe o código BE14-25FF-6BD7-7D90